



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 123/2012

Nº

SOBRE: Dispõe sobre normas para a realização de esterilização masculina no Sistema Único de Saúde no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º No Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Sorocaba, a esterilização masculina somente poderá ocorrer caso a pessoa preencha os seguintes requisitos:

I - tenha capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade;

II - no caso menor de vinte e cinco anos, tenha pelo menos dois filhos vivos;

III - ocorra prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico.

Art. 2º O interessado no procedimento de esterilização no âmbito do Sistema Único de Saúde deverá:

I - receber aconselhamento por equipe multidisciplinar antes da realização do procedimento, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - assinar junto com cônjuge, quando for o caso, termo de responsabilidade sobre sua escolha;

III - assinar termo de responsabilidade cirúrgica ambulatorial com aceite ao tratamento prescrito;

IV - assinar termo de compromisso para realização de ao menos 03 (três) exames de espermograma nos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao procedimento;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

V - assinar termo de ciência de que o método é seguro, entretanto, estará ciente de que há possibilidade remota de reversão (recanalização).

Nº

Parágrafo único. Os exames de espermograma deverão ser realizados em laboratórios credenciados públicos ou privados, que deverão se assegurar que a coleta de material seja presencial, com a correta identificação do paciente, sendo-lhe exigido documento com foto recente e/ou qualquer outra medida necessária para garantir que não ocorram fraudes ou erros no momento da coleta;

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de agosto de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/

